



REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÕES NATURAIS PARA CÃES DE RASTRO (TAN)

**Grupo de Aprimoramento da Raça Rastreador Brasileiro
Rua 52 (Capitão Lamarca), N° 127 – Japiim I – Manaus-AM**

REGULAMENTO DO TESTE DE APTIDÕES NATURAIS PARA CÃES DE RASTRO (TAN)

Objetivos

Artigo 1 – Este regulamento tem como objetivo promover o cão que reúna qualidades de caçador, no âmbito do “cão de rastro”. Todas as raças caninas possuem aptidões naturais que terão estado na base da sua seleção para uma determinada precisa. Essas qualidades inatas, por oposição às adquiridas, merecem ser reconhecidas e preservadas, e o treino não serve senão para as valorizar e desenvolver.

Artigo 2 – Este regulamento tem como objetivo promover o cão que reúna qualidades de caçador, no âmbito do “cão de Rastro”. O Teste referenciado pretende avaliar as qualidades naturais e não o nível do ensino, não é considerado uma prova de trabalho.

Organização

Artigo 3 – O TAN é um teste especial para exemplares de todas as raças do grupo 6, competindo a sua organização ao respectivo Clube das Raças. A organização do TAN será composta por:

- a) SUPERINTENDENTE – Responsável pela realização e organização do TAN.
- b) SECRETARIO – Responsável pela organização, anotações de sumulas e documentos.
- c) MARCADOR DE PISTA – Responsável pela marcação da pista de rastro e ocultar as peças de caça.

Artigo 4 – Este Teste destina-se a todo o “Cão de Rastro”, com a idade compreendida entre os nove e preferencialmente aos vinte e quatro meses de idade, desde que devidamente registrado em um Livro de Origens reconhecido pelo GARRB e/ou CBKC. Nas situações de inexistência de Clube de Raça poderá a Comissão de Provas de Caça da entidade cinofila nacional (CBKC) organizar o referido teste.

§ Único: - REVOGADO

Disposições gerais

Artigo 5 – O TAN. Poderá realizar-se em qualquer época do ano. Contudo, deverá ser dada preferência para às épocas secas ou sem chuvas.

Artigo 6 – EXAMINADORES: Os cães serão julgados por um ou dois juízes, escolhidos pelo Clube da Raça, desde que reconhecidos pelo GARRB e/ou CBKC.

Artigo 7 – TERRENOS: O TAN deverá desenrolar-se num local com boa cobertura vegetal, facilitando assim a camuflagem da caça, contudo, deverá estar sempre presente a necessidade de permanente observação do cão. Os terrenos demasiado difíceis deverão ser evitados.

Artigo 8 – DURAÇÃO DO TESTE: O Teste terá uma duração compreendida entre cinco e dez minutos, podendo o juiz alargar a duração do mesmo caso julgue necessário.

Artigo 9 – PEÇAS DE CAÇA: Este Teste será realizado preferencialmente sobre suíno, podendo ser utilizado a Lebre ou coelho, ou ainda peças abatidas ou manequins.

Artigo 10 – PREPARAÇÃO DO TERRENO: A caça deverá ser colocada no terreno com a devida antecedência e fora do conhecimento do condutor do cão. A densidade de peças a colocar no terreno será avaliada pela organização de prova.

§ Único: - Visando o Bem Estar Animal tanto dos cães avaliados no TAN como das peças de caças vivas, a organização de prova deverá fazer um relatório com o objetivo de obter informações para minimizar qualquer tipo de sofrimento, para com isso buscar alternativas que visem a substituição das peças de caça viva por peças abatidas ou manequins.

Artigo 11 – DURAÇÃO DO TESTE: O Teste terá uma duração compreendida entre cinco e dez minutos, com a obrigação de ser relançado o cão tantas vezes quantas as julgadas necessárias, pelo(s) Juiz (es), a fim de ser colocado em presença da caça.

O Teste propriamente dito

Artigo 12 – O comportamento do cão será apreciado segundo os critérios:

a) **ÍNDOLE** – o animal deverá ser apresentado para o (s) juiz (es), que verificará a tatuagem na orelha direita do cão, na aproximação o cão não poderá apresentar timidez, medo ou agressividade.

b) **INSTINTO DE BUSCA** – o examinador julgará o entusiasmo e a paixão na busca da caça sem valorizar o seu método;

c) **INSTINTO DE RASTREADOR** – será examinado o extinto de caçador do cão de seguir o rastro da caça demonstrado pela capacidade olfativa de trilhar e perseguir a caça;

d) **EQUILÍBRIO / CARÁCTER** – de uma maneira geral o Juiz deverá assegurar-se sobre o equilíbrio do cão durante o percurso. Ao levante da caça um ou vários tiros serão dados (pistola de alarme ou arma de caça). É indispensável que o cão não manifeste timidez no momento do tiro.

e) **TESTE DE SOCIABILIDADE** – Um grupo de três cães (machos e fêmeas) é colocado em linha, a três metros de distância uns dos outros. À vez, passará um cão na guia, fazendo zig-zag nos que se mantêm sentados também na guia. Qualquer sinal de agressividade é eliminatório e será observado durante todo o TAN.

f) **TESTE DO FARO** – Uma peça de caça viva é escondida numa moita dentro de uma gaiola. O cão deverá passar sem guia perto do local e manifestar interesse pelo odor.

§ Único: - Não poderão ser admitidos no teste cães cuja orelha direita não tenha sido tatuada. O Superintendente de prova poderá autorizar a realização da tatuagem antes do teste, devendo o proprietário apresentar uma cópia ou original do Certificado de Registro de Origem – CRO e uma declaração confirmando ser o proprietário do mesmo e declarando que o CRO corresponde ao cão tatuado.

Resultados

Artigo 13 – Face ao desempenho duas situações se podem apresentar:

- a) O Juiz observou sem equívocos:
- Índole;
 - paixão na busca da caça;
 - bom comportamento na sua presença;
 - bom equilíbrio, particularmente na reação ao tiro.

Um cão nestas condições, satisfaz todas as exigências do teste e será considerado APTO.

As anotações do teste serão compostas por:

- Apto no TAN;
- Data e local do teste;
- Identificação e assinatura do(s) Juiz(es).

A classificação de APTO deverá constar no Registro Genealógico do cão.

b) O não cumprimento de um dos parâmetros (Índole, paixão na busca da caça / bom comportamento na sua presença / bom equilíbrio, particularmente na reação ao tiro):

- O cão será considerado NÃO APTO.

Nova apresentação

Artigo 14 – No caso de ser considerado APTO o cão não será autorizado a nova participação no TAN. O cão considerado NÃO APTO poderá repetir o Teste em nova oportunidade.

Artigo 15 – O TAN destina-se exclusivamente a cães não classificados em outras provas oficiais.

§ Único: - Cães da Raça Rastreador Brasileiro aprovados no programa oficial da CBKC “Cão Funcional” Trilha ou Mantrailing, nos níveis 1 ou 2, serão considerados Aptos no TAN para efeito da prova de seleção.